



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Posto Administrativo de Maquival:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação A União Faz a Força de Nacrubale.

Associação Mudhe Mone de Tadane.

Associação Ninfuna None.

Associação Ohunua wa Supinho1.

Associação Okalihana Orera wa Malanha.

Associação Okamiedhiwa wa Tate.

Associação Oliba Ofiana de Mucalia.

Associação Ossagaona de Mucussa.

Associação Ovillela Orera wa Supinho2.

Associação Wandana Ovillela de Namilenge.

Associação Wiwana Oziva de Namitetari.

AC Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ampere - Energy Solutions, Sociedade Anónima .

Atomuval, Limitada.

Bordar Mozambique – Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bordar Mozambique - Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCH Construções, Manutenções e Serviços Imobiliários, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chakatsa Comercial, Limitada.

DDKA Coconsulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Débitos - Serviços de Contabilidade & Consultoria Fiscal, Limitada.

Dragon Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ETS & PRO, Limitada.

Farmácia Nhantumbo, Limitada.

G-Bower Service, Limitada.

Hekma Techonology, Limitada.

Immuno Vet – Services Moçambique, Limitada.

JGC Flour T. EN Moçambique, Limitada.

Karingana wa Karingana Textiles, Limitada.

Kufupa ConsulService, Limitada.

Maravilhas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mihandzu Multi Business, Limitada.

MNH - Constrution and Consulting, Limitada.

MTL Energy, Limitada.

Mulate & Filhos, Limitada.

Polar Ice, Limitada.

Primicia Construção Civil e Serviços, Limitada.

Quinta dos Verdes Agro-Indústria e Turismo, Limitada.

RAN Shopping, Limitada.

Rani Space Networks, Limitada.

Residencial Laak – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RU & CA, Construções e Limpeza, Limitada.

S.A. Logistics, Investment & Mult-Services, Limitada.

Safety e Health Solutions, Limitada.

Sogestão Grupo Alves da Silva SGPS, Sociedade Anónima.

Sousa Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transport Pro, Limitada.

Transportes Único – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tribunal Judicial da Província da Zambézia Mozafrance, Limitada.

TV Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wake up Moz, Limitada.

Yap – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Agrícola, S.A.R.L.

Posto Administrativo de Maquival

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação A União Faz a Força de Nacrubale, com sede na Comunidade de Nacrubale, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação A União Faz a Força de Nacrubale.

Posto Adminisraivo de Maquival, 16 de Julho de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Mudhe Mone de Tadane, com sede na Comunidade de Tadane, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.



Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária e de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Mudhe Mone de Tadane.

Posto Administrativo de Maquival, 16 de Julho de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ninfuna None, com sede na Comunidade de Barroni, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária e de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Ninfuna None.

Posto Administrativo de Maquival, 16 de Julho de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ohunua wa Supinho1, com sede na Comunidade de Supinho1, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Ohunua wa Supinho1.

Posto Administrativo de Maquival, 16 de Julho de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Okalihana Orera wa Malanha, com sede na Comunidade de Malanha, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Okalihana Orera wa Malanha.

Posto Administrativo de Maquival, 16 de Julho de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Okamiedhiwa wa Tate, com sede na Comunidade de Tate, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Okamiedhiwa wa Tate.

Posto Administrativo de Maquival, 16 de Julho de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Oliba Ofiana de Mucalia, com sede na Comunidade de Mucalia, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Oliba Ofiana de Mucalia.

Posto Administrativo de Maquival, 16 de Julho de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ossagaona de Mucussa, com sede na Comunidade de Mucussa, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Ossagaona de Mucussa.

Posto Administrativo de Maquival, 16 de Julho de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ovílela Orera wa Supinho 2, com sede na Comunidade de Supinho 2, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Ovílela Orera wa Supinho 2.

Posto Administrativo de Maquival, 16 de Julho de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Wandana Ovílela de Namilenge, com sede na Comunidade de Namilenge, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Wandana Ovílela de Namilenge.

Posto Administrativo de Maquival, 16 de Julho de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwana Oziva de Namititari, com sede na Comunidade de Namititari, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Wiwana Oziva de Namititari.

Posto Administrativo de Maquival, 16 de Julho de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AC Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029292, uma entidade denominada AC Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Adamo Abdul Carimo Cassamo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136792F, emitido a 2 de Dezembro de 2015, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AC Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1304, rés-do-chão, Bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: imobiliária e gestão de imóveis.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente ao sócio único, Adamo Abdul Carimo Cassamo.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Adamo Abdul Carimo Cassamo, que é nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Ampere - Energy Solutions,
Sociedade Anónima**

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral extraordinária de onze de Junho de dois mil e vinte e quatro da empresa Ampere - Energy Solutions, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatório do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101557367, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, (representado por mil e quinhentas acções com valor nominal de cem meticais), na sua sede em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, n.º 679, 7.º andar, por deliberação em actas dos dias dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e três e de catorze de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi deliberado a nomeação de nova administradora da empresa e aumento do capital social para quinhentos mil meticais respectivamente, o que altera a redacção dos artigos terceiro e quinto do contrato da sociedade, que passam ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil, meticais), representado por 5.000 (cinco mil) acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções são nominativas ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Títulos de acções.

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas podendo ser emitidas pelos títulos representativos de uma dividida em 3 (três) quotas.

Maputo 17 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Atomuval, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta n.º ATLAAG002/2024, do dia dez do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Atomuval, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 322, matriculada sob NUEL 101568202, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), os sócios deliberaram a cedência da totalidades das quotas dos sócios Engco, Limitada, com 17 por cento do capital social; e Anton Joseph Khan, com 15 por cento do capital social para a sócia Fleetco, Limitada, mantendo-se inalterável o capital social e, da qual, resultou na alteração parcial do pacto social.

Em consequência da cedência verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente a Fleetco, Limitada.

Tudo o que não foi dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bordar Mozambique -
Industrial – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e quatro, em reunião da assembleia geral da sociedade Bordar Mozambique - Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sociedade

comercial, matriculado sob NUEL 101209555, com o capital social de 23.176.130,00MT (vinte e três milhões, cento e setenta e seis mil, cento e trinta centavos) correspondentes a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Life Builder Investment, Ltd, representada por Long Zhang, que se reuniu com a seguinte agenda:

Deliberar pelo aumento de capital social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi acordado e deliberado por unanimidade o aumento do capital social da sociedade no montante de 212.303.939,46MT, passando dos atuais 23.176.130,00MT para 235.480.069,46MT (duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, sessenta e nove meticais e quarenta e seis centavos).

Desta forma fica alterado o artigo quatro dos estatutos, que passa ater a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO
(Capita social)

O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro, é de 235.480.069,46MT (duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos oitenta e cinco mil, setenta e nove meticais e quarenta e seis centavos) pertence ao sócio único, Life Buildr Investment, Limitada.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial

Pemba, 18 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**Bordar Mozambique -
Industrial – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e quatro, em reunião da assembleia geral da sociedade Bordar Mozambique - Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sociedade comercial, matriculada sob NUEL 101209555, com o capital social de 23.176.130,00MT (vinte e três milhões, cento e setenta e seis mil, cento e trinta centavos) correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente a sócio único, Life Builder Investment, Ltd, representado por Long Zhang, que se reuniu com a seguinte agenda:

Deliberar pela exclusão de um dos procuradores e representantes da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade a exclusão de Long Zhang como representante e procurador da sociedade, ficando a representação a cargo de Panpan He.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 18 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

=====

**CCH Construções,
Manutenções e Serviços
Imobiliários – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028140, uma entidade denominada CCH Construções, Manutenções e Serviços Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Hongxing Wang, filho de Wang Zhong Bi e de Wang Lu Gi, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Chongqing, nascido a 29 de Junho de 1986, portador do DIRE n.º 11CN00022623F, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 553.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação CCH Construções, Manutenções e Serviços Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KAMPFUMO, Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 553.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade prossegue os seguintes objectos:

- a) construção civil;
- b) manutenção de edifícios;
- c) promoção imobiliária;

d) prestação de todo o tipo de serviços imobiliários;

e) fabrico e venda de todo o tipo de materiais de construção, com destaque para: blocos, pavês, lancis, ferros, chapa, pedra, areia e pilares pré-fabricados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas/ou complementares, que achar necessárias mediante autorização das entidades que às tutelam.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio, Hongxing Wang, equivalente a 100 por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios à sociedade.

ARTIGO QUINTO
**(Cessão de quotas e admissão
de novos sócios)**

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios à sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Hongxing Wang, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, cabendo ainda a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei que estatuto não reserva à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos de gestão de algumas ou todas as áreas em que a sociedade atua por via de um contrato específico.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos aos negócios designadamente em finanças letras a favor abonações.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Chakatsa Comercial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, constituída no dia 15 de Abril de 2020 e registada sob NUEL 101316777, com sede no Patrice Lumumba, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, foi alterado o pacto social devido à cedência de quotas do sócio Bacar Badro Tajú e entrada da nova sócia Constância Ferreira Ofisso, passando os artigos quarto e quinto a terem a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 12.000,00MT, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

Constância Ferreira Ofisso, com uma quota no valor de 6.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital; a sócia Sheiniss Christin Bacar Tajú, com uma quota no valor de 3.000,00MT, correspondente a 25 por cento do capital; e o sócio Ayouné Bacar Tajú, com uma quota no valor de 3.000,00MT, correspondente a 25 por cento do capital.

ARTIGO QUINTO
**(Administração e representação
da sociedade)**

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador que desde já se nomeia, com dispensa de caução, com plenos poderes, a sócia Constância Ferreira Ofisso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

=====

**DDKA Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e vinte e quarto, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105020430, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DDKA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Danilo Cláudio de Sousa, casado com Daises Beatriz Rodrigues Cardoso

de Sousa, sob regime de comunhão absoluta de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600635074Q, válido até 17 de Dezembro de 2025, residente em Maputo, Rua Timor Leste, n.º 58, 4.º andar, flat 70.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

DDKA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, Rua Timos Leste, n.º 58, 4.º andar, flat 70.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGOS TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) informáticas;
- b) data análises;
- c) desenvolvimento de *software*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a 100% (cem por cento) pertencente ao único sócio, Danilo Cláudio de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Danilo Cláudio de Sousa que é nomeado administrador, com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Danilo Cláudio de Sousa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a administração.

Dois) Cabe ao director-geral representar a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) pxeutar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) efectuar movimentos e transacções bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespasse de bens móveis e imóveis;
- f) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Director-geral)

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio único, Danilo Cláudio de Sousa.

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação dos sócios, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Débitos - Serviços de Contabilidade & Consultoria Fiscal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029875, uma entidade denominada Débitos - Serviços de Contabilidade & Consultoria Fiscal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Mahira Amade Parreira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285264A, emitido a 26 de Janeiro de 2023, válido até 25 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Rua da Igreja, n.º 65, 2.º andar, Bairro Central C.

Segundo: Igor Luís Soverano Parreira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102040149A, emitido a 11 de Janeiro de 2023, válido até 11 de Janeiro de 2028, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta Cidade, Rua da Igreja, n.º 65, 2.º andar, Bairro Central C, membro da OCAM n.º 3838/CC/OCAM/2018.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Débitos - Serviços de Contabilidade & Consultoria Fiscal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central C, Rua da Igreja, n.º 65, 2.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços de contabilidade;
- b) certificação de contas;
- c) gestão de recursos humanos e processamento de salários;
- d) acessória fiscal;
- e) prestação de serviços de consultoria financeira;
- f) formação técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 19.800.00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99 por cento do capital social, pertencente a Igor Luís Soverano Parreira;
- b) uma quota de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1 por cento do capital social, pertencente a Mahira Amade Parreira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um (2) administradores, por nomear.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (5) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é desde já confiada ao sócio Igor Luís Soverano Parreira, na qualidade de director-geral, por um período de cinco anos (5) renováveis.

Quatro) São responsabilidades do conselho de administração as seguintes:

- a) gestão corrente da sociedade;
- b) nomeação e destituição do director-geral;
- c) abertura de contas bancárias;
- d) outras previstas na lei.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- e) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

- f) pela assinatura do director-geral; ou
- g) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Dragon Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 105004635, a sociedade Dragon Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dragon Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Mercado Senta Baixo, próximo à Estação dos CFM, Cidade de Chókwè, 4.º Bairro A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, materiais escolares, materiais de limpeza, higiene, produtos congelados e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota do único sócio, Hugo Armindo, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Hugo Armindo, de 34 anos de idade, solteiro, natural de Maxixe - Inhambane, residente no 1.º Bairro, Quarteirão 2, Casa n.º 105, Cidade de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 0810046541020, emitido na Cidade de Maputo, a 24 de Maio de 2019, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócios.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

O Técnico, *Ilegível*.

ETS & PRO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta na sede social da sociedade, sita na Rua Doutor Almeida Ribeiro, n.º 45, rés-do-chão, Bairro Polana, Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Moçambique, assembleia geral da ETS & PRO, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100449935, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) (doravante designada sociedade).

Encontrava-se representada e presente os sócios:

- i) Engineering Tecnical Services S.R.L., titular de uma quota no valor nominal de 1.425.000,00MT (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco

mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, representada neste acto pela Maria Cristina Nicodamo;

- ii) Sandra Joel Massangaie, titular de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Presidiu à assembleia Maria Cristina Nicodamo e declarou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

Ponto Único: Deliberar sobre a abertura de sucursal

Passou-se à apreciação do ponto único da ordem de trabalhos, onde Maria Cristina Nicodamo, declarou que, por deliberação unânime dos sócios, a sociedade vai abrir a sucursal na Província de Cabo Delgado, no endereço abaixo: Rua Jerónimo Romero, R.CI.006, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas quinze horas, e a presente acta, depois de lida, assinada pela sócia representada e a sócia presente.

O Técnico, *Ilegível*

Fármacia Nhantumbo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003278, uma entidade denominada Fármacia Nhantumbo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Farmácia Nhantumbo, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO (Constituição)

Primeiro: Alcindo Mouzinho Nhantumbo, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ndlavela, Casa n.º 06, Quarteirão 1, Município da Matola, de 36 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500703444B, emitido a 17 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Sandra Celestina Lucas Siteo Nhantumbo, casada e regime de comunhão de bens, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Intaka, Casa n.º 779, Quarteirão 17, Município da Matola, de 32 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110500812229J, emitido a 21 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Fármacia Nhantumbo, Limitada, é uma sociedade por quotas e tem a sua sede no Bairro Samora Machel, cruzamento de Matalane, Quarteirão 7, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) Aquisição de bens farmacêuticos, comércio de medicamentos e importação e exportação, assistência técnica medicamentosa, comércio a retalho de produtos de limpeza e beleza, distribuição de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Alcindo Mouzinho Nhantumbo;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Sandra Celestina Lucas Siteo Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO (Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias

e praticar todos os demais actos constantes do mandato estão a cargo dos acionistas Sandra Celestina Lucas Siteo Nhantumbo, e o acionista Alcindo Mouzinho Nhantumbo desde já nomeados administradores e serão obrigados pela sua assinatura.

Maputo, 17 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

G-Bower Service, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta da assembleia geral do dia vinte e nove dias de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e vinte minutos, no escritório da sociedade com sede na Rua 09, Cidade da Beira, 13.º Bairro Alto da Manga, Cidade da Beira, Província de Sofala, reuniu devidamente convocados em assembleia geral os sócios Kryzman Pedro Macome, Rozendo Pedro Macome e Petter Pedro Macome Júnior da empresa G-Bower Service, Limitada, matriculada sob NUEL 105004689, para deliberar sobre único ponto, acréscimo de actividades:

Aberta a sessão, deliberou-se o acréscimo de objectos, comercialização e exploração mineira, e que por consequência altera o artigo terceiro passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: comercialização e exploração mineira fornecimento, aluguer, manutenção e reparação de viaturas, fornecimento de material de escritório e os seus acessórios, fornecimentos de materiais informáticos e os seus acessórios, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, importação e exportação, transporte internacional.

Nada havendo, deram por encerrada a assembleia, quando eram dez horas e trinta minutos.

Beira, 26 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hekma Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028986, uma entidade denominada Hekma Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matola A, Rua São Gabriel n.º 23, 2.º andar, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100107786J, emitido a 4 de Julho de dois mil e vinte e dois, em de Maputo.

Segundo: Ahmed Abdou Abdrabou Elhakim, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Costa do Sol, Avenida Marginal n.º 121, Distrito Municipal KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109036270D, emitido a 27 de Março de dois mil e vinte e três, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hekma Technology, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Cidade da Matola, Bairro da Matola A, Avenida OUA, n.º 788/E, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação de aparelhos electrónicos, informático, eléctricos, electrodomésticos;
- b) comércio geral a retalho e a grosso de materiais informáticos, celulares e acessórios;
- c) prestação de serviços de reparação e manutenção de materiais informáticos;
- d) programação informática;
- e) prestação de serviços de compra e venda através de aplicativos móveis;
- f) serviço de entrega de encomenda pelos aplicativos;
- g) prestação de serviços de transportes e logísticas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, com uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- b) Ahmed Abdou Abdrabou Elhakim, com uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ahmed Abdou Abdrabou Elhakim.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Ahmed Abdou Abdrabou Elhakim ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade, o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancarios e cheques.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Immuno Vet – Services
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, data de 9 de Julho de 2024, da Sociedade Immuno Vet – Services Moçambique, Limitada,

com sede no Bairro Mussumbuluco, Quarteirão 59, Distrito de Boane, Província de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100011484, foi aprovada, por unanimidade dos sócios, a cedência de um parte das quotas no valor nominal de mil e cinquenta meticais do sócio Henri Rudiger Richard Mahieu a favor da sócia Carla Maria Dias da Conceição Menezes.

Em consequência da cedência e aquisição da quota, altera-se o texto do artigo quarto do pacto social, do qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

(...)

- a) uma quota no valor nominal de dezassete mil e oitocentos e cinquenta meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Henri Rudiger Richard Mahieu;
- b) uma quota no valor nominal de três mil e cento e cinquenta meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Maria Dias da Conceição Menezes.

Maputo, 19 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

JGC Flour Technipfmc
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de trinta de junho de dois mil e vinte e três, a sociedade outrora designada JGC Flour Technipfmc Moçambique, Limitada, registada sob NUEL 101156060, deliberou alterar a sua firma para JGC Flour T.EN Moçambique, Limitada, bem como a designação de um dos sócios cuja firma era Multi Phase Meters FZCO, passando a TEN Middle East FZE. Por força das alterações acima referidas é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e décimo terceiro do estatuto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JGC Flour T. EN Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (Mantém).

Três) (Mantém).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 3.334,00MT (três mil e trezentos e trinta e quatro meticaís), correspondente a 33.34% (trinta e três ponto trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à JGC Middle East FZE;
- b) uma quota com valor nominal de 3.333,00MT (três mil e trezentos e trinta e três meticaís), correspondente a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do capital social, pertencente à TEN Middle East FZE;
- c) uma quota com valor nominal de 3.333,00MT (três mil e trezentos e trinta e três meticaís), correspondente a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do capital social, pertencente à Fluor Daniel Engineers & Consultants, Ltd.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade poderão ser exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme decidido de tempos em tempos pela assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do referido no número anterior, fica desde já nomeado um conselho de administração composto por 7 (sete) membros, nos termos da qual a JGC irá nomear três (3) administradores, incluindo um (1) presidente, e os remanescentes sócios cada um nomeará dois (2) administradores até a realização da primeira reunião da assembleia geral, nomeadamente:

- a) administrador: Akio Yoshida;
- b) administrador: Satoshi Sato;
- c) administrador: Hiroshi Kishimoto;
- d) administrador: Paul Dumville;
- e) administrador: Tolani Azeez;
- f) administrador: Julien Larour;
- g) administrador: Viorica Vahnovan;
- h) director-geral: Oscar Beovide Bilbao.

Maputo 12 Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Karingana wa Karingana Textiles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um do mês de Julho de 2024, a assembleia geral da sociedade denominada Karingana wa Karingana Textiles, Limitada, uma sociedade limitada, sita na Rua José Sidumo, n.º 185, com sede na Cidade de Maputo, sob NUEL 100754517, deliberaram sobre a mudança de endereço.

Em consequência da mudança de endereço verificada, alterara-se o artigo primeiro do estatuto, o que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Karingana wa Karingana Textiles, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, transfere a sua sede da Rua José Macamo, n.º 48, 3.º andar, na Cidade de Maputo para a Rua José Sidumo, n.º 185, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro endereço.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Kufupa ConsulService, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 24 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105026248, uma entidade denominada Kufupa ConsulService, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kufupa ConsulService, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 220, rés-do-chão, andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços serigrafia e gráfica, *marketing* e publicidade, consultoria,

comércio a retalho e por grosso com exportação e importação, transportes e logística, gestão e transporte de resíduos sólidos, edição de programas informáticos, imobiliária, microcrédito, arquitectura e outras engenharias e limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Elias Carlos Ibraimo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1645, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631352F, emitido a 2 de Dezembro de 2020, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Dulce Jubileu Siteo, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de Infulene A - Matola, Quarteirão 17, Casa n.º 100, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001014387556N, emitido a 16 de Maio de 2019, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Elias Carlos Ibraimo e de Dulce Jubileu Siteo, cujas assinaturas obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Maravilhas Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025721, uma entidade denominada Maravilhas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90, do Código Comercial e nas condições seguintes:

Adelaide Inácio Duna D’Anselmo Magaia, de 81 anos de idade, casada em comunhão geral de bens com o senhor Anselmo Lino Magaia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua 13.001 Casa n.º 953/07, Bairro Fomento, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102853787A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Julho de 2018.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maravilhas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Malhangalene, Quarteirão n.º 02, Célula C, Casa n.º 02, rés-do-chão, Bairro de Maxaquene C, Distrito Municipal KaMaxakeni nesta Cidade da Maputo, podendo por decisão da sócia única abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão da sócia única a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral por grosso e retalho, com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de arquitectura, consultoria em engen-

haria civil, restauração, catering, organização de eventos, decoração e animação de eventos, informática, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, procurement, agenciamento, comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão da sócia única a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a senhora Adelaide Inácio Duna D’Anselmo Magaia.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

**Da gerência e representação
da sociedade**

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única a senhora Adelaide Inácio Duna D’Anselmo Magaia, que fica desde já nomeada administradora

Dois) Compete a administradora, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura da administradora.

Quatro) A administradora ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

**Da dissolucao e liquidação
da sociedade**

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O ano económico coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029275, uma entidade denominada MC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mahomed Hussein, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106337C, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1304, rés-do-chão, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação comércio a grosso e imobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente ao sócio único Mahomed Hussein.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mahomed Hussein, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mihandzu Multi Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016475, uma entidade denominada Mihandzu Multi Business, Limitada.

Julieta Aida Muianga, casada com José Andrade Luís Timba, em comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, casa n.º 148, Quarteirão 15, bairro Djionasse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100185593J, emitido a 29 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo,

Maria Rosa Daniel Muianga, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Chico da Conceição, Central, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100425992I, emitido a 24 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mihandzu Multi Business, limitada que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, na Rua Chico da Conceição, n.º 37, Bairro central, na Cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho;
- b) venda de produtos alimentícios;
- c) distribuição de produtos de género alimentícios;
- d) serviços de catering e cafetaria;
- e) exploração gourmet;
- f) serviços de sorveteria, de pastelaria, pizzaria;
- g) organização de eventos;
- h) serviços de importação e exportação de bens diversos;
- i) prestação de serviços;
- j) serviços de formação.

Dois) Os sócios poderão admitir outros acionistas mediante consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital e quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís):

- a) a sócia Julieta Aida Muianga, detém uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondentes a 30%;

b) a sócia Maria Rosa Daniel Muianga, detém uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondentes a 70%;

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelo valor da escrituração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser feita preferencialmente.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelas sócias Julieta Aida Muianga e Maria Rosa Daniel Muianga.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer colaborador da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



MNH - Construction and Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029731, uma entidade denominada MNH - Construction and Consulting, Limitada.

Primeiro: Simão Dimande Alberto Nhavane, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102869684J, emitido a 14 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Alberto Ernesto Nhavane, casado, natural de Chokwe-Sede, residente nesta cidade, titular da Bilhete Identidade n.º 010200763349J, emitido a 20 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de MNH - Construction and Consulting, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro do Albazine, Circular Maputo, Quarteirão 1, Casa n.º 19, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultoria; formação, transporte, manutenção industrial;
- b) construção civil, fiscalização de obras, arquitetura;
- c) comércio de material de construção e equipamentos;
- d) importação e exportação, imobiliária;
- e) participação social e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil de meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócio Simão Dimande Alberto Nhavane;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Ernesto Nhavane;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Simão Dimande Alberto Nhavane ficando a representação diária sob responsabilidade do senhor Simão Dimande Alberto Nhavane na qualidade de director-geral, com dispensa de caução, a quem reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, com ou sem direito a remuneração, conforme seja decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de um sócio, à excepção de condições específicas decididas em assembleia geral, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

MTL Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024301, uma entidade denominada MTL Energy, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

João Carlos Massavanhane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Zaf Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253318B, emitido a 29 de Maio de 2023, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de liberdade, casa n.º 365, Matola.

Dila Eduardo Almeida, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307016313A, emitido a 15 de Dezembro de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente Maxaquene A, Casa n.º 14, Quarteirão n.º 14, Município de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação MTL Energy, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, Bairro 1 de Maio, Quarteirão 18, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir e manter ou encenar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes atividades:

- a) venda de combustíveis;
- b) logística e transportes de bens;
- c) comércio geral;
- d) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenha as devidas autorizações legais.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto social diferente, em sociedades reguladas por lei especiais, em consórcios e qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 200.0.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídos:

- a) uma quota de 100.000,00MT (cem mil metcais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Massavanhane;
- b) uma quota de 100.000,00MT (cem mil metcais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dila Eduardo Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderão os sócios fazer

os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vier a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da Sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- a) apreciar ou modificar do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) eleger ou nomear os administradores e ou mandatários da sociedade; e
- d) fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 deste artigo.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei a sua convocação, será dirigida aos sócios em cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete ao administrador ou administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de pelo menos 2 (dois) dos administradores, que poderão designar mandatários e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias fica nomeado para o cargo de administrador o senhor ou sócio João Carlos Massavanhane.

CAPÍTULO IV

Do quórum e deliberação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples (de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo no fim de cada exercício, a administração da sociedade organiza as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171, do Código Comercial, e apresentar uma proposta de aplicação de resultados, a serem submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas;

Dois) Por deliberação da assembleia geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos,

enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos e termos previsto na lei, sem prejuízo do que resultar da deliberação dos sócios. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulação interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissos nos presentes estatutos, regularão disposições do Código Comercial e legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Mulate & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025043, uma entidade denominada Mulate & Filhos, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

António Fabião Mulate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Manjacaze-Gaza, titular do NUIT 134807891, portador do Bilhete de Identidade

n.º 090908890354C, emitido a 7 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo.

Flavia Rafael Chilengue, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, titular do NUIT 105719299, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003192N, emitido a 18 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e residente em Maputo.

Fred Sattelmair, maior, solteiro, de nacionalidade alemã, natural da Magdeburg, portador do Passaporte n.º C6GLLYR7X, emitido a 19 de Dezembro de 2019, pelo Stadt Gommeern-República Federal da Alemanha.

Barbara Liebecke, maior, solteira, de nacionalidade alemã, natural da Farankfurt (ODER), portadora do Cartão de Identidade n.º L6HPZFCT9, emitido a 26 de Maio de 2016, pelo Stadt Halle-Republica Federal da Alemanha.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mulate & Filhos, Limitada, tem a sua sede Província de Inhambane, Distrito de Vilanculos, Povoado de Chivilho Pambara. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração mineira (pedreira);
- b) material de construção civil, máquinas industriais;
- c) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou sub-sidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo como objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a 4 (quatro) quota desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal, 132.000.00,00MT (cento e trinta e dois mil meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) pertencente ao sócio António Fabião Mulate;
- b) uma quota no valor nominal, 8.640,00MT (oito mil e seiscentos e quarenta meticaís), correspondente a 8% (oito por cento), pertencente à sócia Flavia Rafael Chilengue;
- c) uma quota no valor de, 99,360,00MT (noventa e nove mil trezentos e sessenta meticaís) correspondente a 17% (dezassete por cento), pertencente ao sócio Fred Sattelmaier.
- d) uma quota no valor nominal, 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento), pertencente à sócia Barbara Liebercke.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio António Fabião Mulate, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada, compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balança e prestação de contas)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convidada e presidida pelo sócio com antecedência mínima de 30 dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão, os interessados, pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar por acordo qualquer quota nos seguintes casos: se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**Polar Ice, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814351, uma entidade denominada Polar Ice, Limitada.

Icekanya – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro Zimpeto, Parcela E, Talhões 7 e 8, no Distrito Municipal Kamubukwana, representada neste acto por Joaquina Daniel Gumeta, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Kim IL Sung, n.º 582, Bairro Sommerschild, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo, portadora do BI 040100669053I, de sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Blue Ice Serviços, Lda e tem a sua sede no Bairro Zimpeto, Rua António Repinga, Parcela E, Q.42, Distrito Municipal KaMpfumo, representada neste acto por Henrique Carlos Xavie Cossa Junior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Central, portador do Passaporte n.º 15AM52308, emitido a 31 de Julho de 2018.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Polar Ice, Limitada, sede em Maputo, Bairro Zimpeto, Parcela E, Talhões 7 e 8, no Distrito Municipal KaMubukwana.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, produção e venda de gelo (retalho e a grosso).

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais representativa de 51% do capital social e pertencente a sócia Icekanya – Sociedade Unipessoal, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais representativa de 49% do capital social e pertencente a sócia Blue Ice Serviços, Lda.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital social.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suplementos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício nos termos da lei, e ser disponibilizados;
- c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, que desde já é nomeada a senhora Joaquina Daniel Gumeta, como gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representarão.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia maioritária ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Primicia Construção Civil e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101708756, uma entidade denominada Primicia Construção Civil e Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Amir Suleimane Gulamo, natural de Quelimane, casado em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104290998F, emitido a 3 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação civil da Beira, residente na rua Comandante Diogo de Sá, 5º Pioneiros, UC- A, Quarteirão 22.

Segundo: Felisberta Ndabzidy Pedro Chicate Gulamo natural da Tete, casada em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100140701M, emitido a 3 Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Beira, residente 6 Pioneiros, UC- A, Quarteirão 2, Casa n.º 3.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Primicia Construção Civil e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato de acordo como disposto do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede, na Cidade da Beira, Bairro Pioneiros, Rua Comandante Diogo de Sa, n.º 966, rés-do-chão esquerdo. Podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, ilhais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O sócio lhe é permitido abrir e encerrar sucursais no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional, desde que observadas as leis e normas em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) construção civil;
- b) fiscalização de obras;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil;
- d) consultoria sobre HST;
- e) consultoria de actividades de despacho de cargas;
- f) agenciamento de mercadorias em trânsito, local, frete e fretamento de mercadorias;
- g) conferência peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva;
- h) venda de material, máquinas e equipamentos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de: 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) e distribuídas nas seguintes proporções:

- a) 70% correspondente ao sócio Amir Suleimane Gulamo;
- b) 30% correspondente ao sócio Felisberta Ndabzidy Pedro Chicate Gulamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie por deliberação da assembleia geral que determinara os termos e condições em qualquer dos casos desde que observe as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais diretores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os diretores poderão ser ou não remunerados, conforme ou deliberado em assembleia geral, assumindo ordenado fixo, percentagem no lucro ou nos outros benefícios em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três) Compete a administração a representação em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, despondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução

do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Fica desde já nomeado como director-geral o senhor Amir Suleimane Gulamo, a sociedade fica obrigado pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especificamente pela direcção, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Cinco) Vice-diretora geral Felisberta Ndabzidy Pedro Chicate Gulamo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a 31 de Dezembro.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas ganhos e perdas., acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida de para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizados nos termos da lei ou sempre que for necessário reentregá-los.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral por termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade procedei-a a liquidação e partilha salvo se algum sócio queira ficar com estabelecimento social com todo activo e passivo da sociedade, caso em que lhes será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Quinta dos Verdes Agro-Indústria e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte de Junho de dois mil vinte e quatro, lavrada de folha trinta e nove a folhas quarenta um livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço E, do Terceiro Cartório Natorial perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, Licenciada em Direito, conservadora e notária Superior, em exercício no referido Cartório, foi feita a cessão de quotas do Mamede de Deus Verde e entrada da nova sócia, Carla Maria Alvarenga Soares Verde Brás, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, fica alterado a redação do artigo quarto, pacto social passando a ser o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, pertencente ao sócio José Carlos Verde Brás;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, pertencente ao sócia Carla Maria Alvarenga Soares Brás;
- c) uma quota no valor nominal de três mil meticaís, pertencente ao sócio Paulo Armando Verde.

Em tudo o que for imisso na presente escritura, regularão as disposições do pacto social vigente e as demais Leis e Legislação aplicável.

Maputo, 3 Julho de 2024. — A Notária,
Ilegível.

RAN Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Março de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105020400, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RAN Shopping, Limitada, e tem a sua no Bairro da Djonasse, Rua da Mozal, Posto Administrativo da Matola Rio, Centro Comercial MSM, n.º 4, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) imobiliária;
- b) construção e manutenção de edifícios;
- c) serviços técnicos especializados;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

Quatro) No caso de venda ou alinação de quota devem dar preferência na respectiva aquisição aos sócios da mesma sociedade.

Cinco) Os membros da sociedade não podem abrir outras empresas com mesmas actividades.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao único sócio Abdul Haki M Mohammed;
- b) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao único sócio Ajmal Hamsa;
- c) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao único sócio Navas Ebrahim Kutty.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio: Abdul Hakim Mohammed, Ajmal Hamsa e Navas Ebrahim Kutty.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei.

Matola, 17 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rani Space Networks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029087, uma entidade denominada Rani Space Networks, Limitada.

Aos três dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgantes abaixo devidamente identificadas:

Primeiro. Rani Investment LLC, sociedade comercial registada nos Emirados Árabes Unidos - Dubai, no Departamento de Desenvolvimento Económico de Dubai, número de licença 579010, neste acto representada por Abdullah Adel A AlAujan, de nacionalidade saudita, titular do Passaporte n.º ZT08000, emitido a 31 de Maio de 2022 e válido até 8 de Abril de 2027;

Segundo. Elcome International Ltd sociedade comercial registada em Malta, com número de registo C104646, com sede em 6, Villa Gauci, Mdina Road, Balzan BZN 9031, Malta, neste acto representada por Jimmy Kuldeep Grewal, de nacionalidade Indiana, titular do Bilhete do Passaporte n.º Z, emitido a 4 de Maio de 2017 e válido até 3 de Maio de 2027.

Foi declarado pelas outorgante, na qualidade em que outorgam, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Rani Space Networks, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Torres Rani, 9.º andar, Torre de Escritórios, n.º 144 Avenida da Marginal, Maputo, podendo o conselho de administração deliberar a sua mudança para outro local para o qual esteja legalmente habilitada a fazê-lo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar e encerrar filiais, delegações, representações e sucursais em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de serviços de *Internet* de banda larga via satélite (*Starlink*) em Moçambique;
- b) importação, venda, aluguel, instalação de equipamentos, incluindo terminais, *kits* e acessórios para *internet* relacionados com os serviços referidos em 1 acima;
- c) operação de centros de atendimento telefónico, atendimento ao cliente e reparação de engenharia relacionados com o serviço *internet/Starlink*;
- d) gestão de serviços relacionados ao fornecimento e gestão de uma agência de serviços de internet.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 19.000.000,00MT (dezanove milhões de meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital da Sociedade, pertencente a Rani Investment LLC;
- b) uma quota com o valor nominal de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, pertencente a Elcome International Ltd;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à Sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas sempre que a lei expressamente a admitir e ainda:

- a) por acordo com os respectivos titulares;
- b) quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) quando o sócio for judicialmente declarado insolvente;
- d) se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial;
- e) quando a quota seja cedida com infracção do disposto nos presentes estatutos.

Dois) A amortização será deliberada em assembleia geral e comunicada pela Administração ao sócio titular da quota amortizada.

Três) Deliberada a amortização, esta considerará-se desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Quatro) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Cinco) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Seis) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Sete) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Oito) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Nove) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Dez) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

- a) alteração de estatutos;
- b) aumento e redução de capital social;
- c) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) qualquer alteração aos estatutos;
- c) distribuição de lucros;
- d) constituição de reservas;
- e) nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores;
- f) redução ou aumento do capital social;
- g) aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) aprovar a transmissão de quotas;
- l) exclusão de sócios;
- m) tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) deliberação sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral por mandatos correspondentes a quatro exercícios sociais.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração terá os mais amplos poderes de gestão e representação social permitidos por lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) As deliberações dos administradores são tomadas por maioria simples.

Cinco) Os administradores podem delegar a gestão corrente da sociedade nalgum deles.

Seis) A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura de todos os administradores;
- b) pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Sempre que legalmente exigido ou quando a assembleia geral o determinar, a fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos do exercício, que sejam legal e contratualmente distribuíveis, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, sendo liquidada nos termos e condições previstas na lei e/ou aprovadas em assembleia geral.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Residencial Laak
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Para efeitos de publicação, de acordo com a acta avulsa da sociedade Residencial Laak – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105015768, foi deliberado no dia dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas

nove horas, pelos sócios de acordo com a acta extraordinária realizada na sede da empresa localizada na Província de Maputo, Bairro de Intaka, Quarteirão 10, Casa n.º 15, 3.º Rotunda, com capital social integralmente e realizado de quarenta mil meticais passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ildo Fernando Mutemba que desde já é nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração, a sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do asministrador.

Matola, 2 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



**RU & CA, Construções
e Limpeza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, constituída por Rui José Xavier Chiposse, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750974P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em catorze de Junho de dois mil e vinte e um e residente no Bairro Vila Nova-Cidade de Chimoio e João Castro Cunhete, casado, com Emília Chirima Mucheke Achambo, sob regime de comunhão de Bens adquiridos, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102027753S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em trinta de Maio de dois mil e vinte e dois e residente no Bairro Citembwe-Piloto, Cidade de Chimoio.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de RU & CA, Construções e Limpeza, Limitada tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Chimoio, Província de Manica. podendo

abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil (categoria de vias de comunicação).

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Rui José Xavier Chiposse e João Castro Cunhete, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Rui José Xavier Chiposse e João Castro Cunhete, que desde já ficam nomeados director geral e director adjunto, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral nomeado, ou de um procurador devidamente indicado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

S.A. Logistics, Investment & Mult-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2024, foi registada sob NUEL 105023410, a sociedade S.A. Logistics, Investment & Mult-Services, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Abril de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação S.A. Logistics, Investment & Mult-Services, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda, importação e exportação:
 - i. de máquinas e equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração e acessórios industriais, de serrallharia, de soldadura, de construção civil, de produtos alimentares, de agropecuária, de material de cozinha e equipamento informático e eletrónico (computadores e equipamentos periféricos), impressoras e fotocopiadoras de fax, de detergentes e de serigrafia;
 - ii. produtos químicos industriais (indústria mineira e de tratamento de água), material de ornamentação de eventos, peças de automóveis, de máquinas industriais e de motocicletas, lubrificantes, equipamento de higiene sanitário, de equipamento e materiais hidráulicos;
 - iii. de equipamento e material de proteção individual, saúde e segurança no trabalho, de produção de energia solar, venda de equipamentos

de limpeza industrial, venda de uniformes e equipamentos, material de combate ao incêndio, equipamentos hospitalares, e equipamentos mecânico, equipamentos agrícolas, material e insumo agrícolas;

- iv. de equipamentos e materiais de sistemas de refrigeração, de material e equipamento de escritório, logística, produtos alimentares, material de construção, ferragens e ferramentas, acessórios para veículos automóveis, venda de viaturas.

b) prestação de serviços:

- i. prestação de serviços de construção civil, mecânica, informática e automação, serrilharia mecânica e soldadura, transporte de cargas, hidráulica; limpeza de instalações administrativas e industriais fumigação e nas áreas de pesquisa e prospecção mineira;
- ii. consultoria e estudo na área de pesquisa e exploração mineira, em gestão, economia e engenharia, gestão de recursos humanos e administração, publicidade, instalação eléctrica, aluguer de veículos automóvel, reparação e manutenção e equipamentos eléctricos, serviços de arquitetura, restauração de zona degradadas, gerenciamento de projectos, carpintaria e gestão de imóveis;
- iii. educação, consultoria de contabilidade e construção civil, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura e horticultura, serviços de engenharia, segurança, telecomunicações e sistemas de refrigeração;
- c) construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social integral o montante de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartidos em duas quotas correspondentes:

- a) Aldo Zacarias Humberto de Jesus, solteiro maior de 28 anos de idade, natural da cidade de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete,

no bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.o 050100729786N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com o seu NUIT 132903530, e contacto 879063740, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento, do capital social;

- b) Samad Santana Amad Suleman, solteiro maior de 26 anos de idade, natural da cidade de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.o 050101707551S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, ao onze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com o seu NUIT 146765246, e contacto 867782036, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercido pelos dois sócios Aldo Zacarias Humberto de Jesus e Samad Santana Amad Suleman, que ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pelos terceiros e nos contratos pela assinatura isoladamente dos administradores ou da pessoa ou pessoas a ser delegada.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Tete, 8 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Safety e Health Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de 18 de Junho de 2024, procedeu-se a cedência total da quota

detida pelo sócio Edy Patrício Pires à favor de Nuelma Jasmin Roberts dos Santos Antônio na sociedade Safety e Health Solutions, Limitada, com o capital total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), registado sob NUEL 101351432, tendo sido alterados os artigos segundo no seu número um, e o quarto e sétimo no seu número quatro do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade durara por tempo inde-terminado e tem a sua sede na Vila da Matola-Rio, Rua da Mozal, Centro Comercial 1, Loja-2.

Dois)...

Tres)...

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Nuelma Jasmin Roberts dos Santos Antonio;

b) (...).

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um)...

Dois)...

Três)...

Quatro) As funções de administrador serão exercidas pela sócia Nuelma Jasmin Roberts dos Santos Antônio e do presidente do conselho de administração pelo sócio Fernando Formosa Pedro Antônio.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

=====

Sogestão Grupo Alves da Silva SGPS, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Julho de dois mil vinte e quatro, lavrada de folha trinta e oito

a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e oito traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, os acionistas elevam o aumento do capital social de um bilião e cem milhões de meticais, para um bilião e quinhentos milhões de meticais, sendo o valor do aumento de quatrocentos milhões de meticais, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade. O aumento de capital ficou deliberado pelos accionistas, alterando o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subs-crito e realizado em dinheiro, é de um bilião e quinhentos milhões de meticais e encontra-se representado por trezentos acções nomina- tivas, distribuídas da seguinte forma:

O accionista Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, fica detentor de 100 (cem) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 100 títulos, do número 1 ao número 20 e do número 61 ao número 140 totalizando 500 (quinhentos) milhões de meticais.

A accionista Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, é detentora de 100 (cem) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 100 títulos, do número 21 ao número 40 e do número 141 ao número 220, totalizando 500 (quinhentos) milhões de meticais;

A accionista José Miguel Macedo Antunes Alves da Silva, é detentor de 94 (noventa e quatro) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 94 títulos, do número 41 ao número 54, e do número 221 ao número 300, totalizando 470 (quatrocentos e setenta) milhões de meticais;

O accionista José Alberto Alves da Silva, é detentor de 3 (três) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 3 títulos, do número 55 ao número 57 totalizando 15 (quinze) milhões de meticais;

A accionista Maria Ermelinda Macedo Antunes Alves da Silva, é detentora de 3 (três) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 3 títulos, do número 58 ao número 60, totalizando 15 (quinze) milhões de meticais.

Dois) As acções são nominativas, registadas ou não, e serão reciprocamente convertíveis, correndo as inerentes despesas de conversão por conta do accionista requerente.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

=====

Sousa Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dez de Julho de dois mil vinte e quatro, a sociedade Sousa Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos da Legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 100657066, com sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1209, Bairro Central, Distrito Kampfumo, nesta Cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas da sociedade, o sócio Ailton Alige Men de Sousa, cede a sua quota na totalidade no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, à favor do senhor Juvêncio Orlando Valo, que entra na sociedade como novo sócio.

O sócio Ailton Alige Men de Sousa, aparta-se da sociedade nada tem haver dela.

Em consequência ficam alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Juvêncio Orlando Valo, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade em juízo e fora dele, será a cargo do sócio único Juvêncio Orlando Valo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Transport Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026791, uma entidade denominada Transport Pro, Limitada.

Lirio Inocência Geraldo Matiquite, casado, sob regime de comunhão geral de bens, com Eunice Adelina Matediane Matiquite, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105692923M, emitido a 22 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Eunice Adelina Matediane Matiquite, casada, com o primeiro outorgante, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299317P, emitido a 6 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Transport Pro, Limitada. Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Chiango, Distrito Kamavota, Rua dos Jornalistas, Quarteirão 136, casa n.º 6701, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: transporte de cargas diversas, incluindo passageiros, comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação, prestação de serviços de consultoria, gestão, contabilidade e marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) em numerário, representado pelas duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Lirio Inocência Geraldo Matiquite e Eunice Adelina Matediane Matiquite, cada uma, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão)

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos dependem do consentimento dos sócios.

Dois) No caso de falecimento dos sócios enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes devidamente nomeados pelos sócios.

Dois) Fica desde já nomeados Administradores da sociedade os sócios Lirio Inocência Geraldo Matiquite e Eunice Adelina Matediane Matiquite. A sociedade obriga à assinatura dos administradores para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Único – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e cinco milhões vinte mil setecentos vinte e oito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Único – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos Senhores Borges Tiago António, de nacionalidade Moçambicana, natural de Angoche, Província de Nampula, nascido a 21 de Janeiro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100885399N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 3 de Janeiro de 2023, residente no Quarteirão 12, Casa n.º 119, Bairro Mathápuè, Cidade de Nacala-Porto, e Agira Ricardo Muaevela, de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, Província Nampula, nascida a 10 de Junho de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03010094655M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 16 de Maio de 2022, residente no Quarteirão 12, Casa n.º 119, Bairro Mathápuè, Cidade de Nacala-Porto, que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes Único – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Transportes Único – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro de Mathápuè, Distrito de Nacala-Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: prestação de serviços de transportes e aluguer de máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital pertencente a sócio: Borges Tiago António;
- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia Agira Ricardo Muaevela, respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e mediante requisitos, prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Borges Tiago António e Agira Ricardo Muaevela; de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador e seu adjunto, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administrador e seu adjunto todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal,

Três) O administrador e seu adjunto poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador e seu adjunto (sócia), e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 1 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província da Zambézia

1.ª Secção Cível

Edital

Proc. N.º 13/2021-A Insolvência

Autos do processo de Insolvência n.º 13/2021-A, que corre trâmites na 1.ª Secção Cível do Tribunal Judicial da Província da Zambézia.

Através do presente edital, a Administradora de Insolvência da Mozafrance, Limitada, Jubeida Mamade Bassir, comunica, nos termos do n.º 2 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho (aprova o Regime Jurídico da Insolvência da Recuperação de Empresários Comerciais), a todos interessados, o quadro geral de credores da Mozafrance, Limitada, sociedade insolvente, consolidado e homologado pelo juiz da causa, nos termos da lei.

Quadro geral de credores:

Nome	Endereço	Importância (MZN)	Classificação do Crédito
AON Moçambique – Correctores de Seguros, Limitada	Av. da Marginal, talhão n.º 141C, parcela n.º 2, na Cidade de Maputo.	19.408,38	Crédito ordinário
Café Sol	Rua Beijo da Mulata, n.º 98, na cidade de Maputo.	1.340,00	Crédito ordinário
Chamaune Multi Service, Limitada	Av. Samaora Machel, n.º 931, na Cidade de Maputo.	26.959,00	Crédito ordinário
DAVIGEL, S.A.S	846 Aveniue Pierre Ottavioli, Sain-Sulpice-la-Pointe, Tarn, na República da França.	4.070.998,94	Crédito ordinário
TMCEL, S.A.	Rua Belmiro Obadias Muianga, n.º 384, CP n.º 1483, na Cidade de Maputo	265,01	Crédito ordinário
TV Cabo	Av. Vladimir Lenine, n.º 884, na Cidade de Maputo.	1.400,00	Crédito ordinário
PC – Power of Creation, Lda.	Rua Irmãos Roby, n.º 513, na Cidade de Maputo.	11.700,00	Crédito ordinário
Procongel, Lda.	Rua da Resistência, n.º 840, na Cidade de Maputo.	178.437,11	Crédito ordinário
Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, S.A.	Rua de Bagamoio n.º 333, na Cidade de Maputo.	850.000,00	Crédito ordinário
Aqua, Limitada	Província da Zambézia	773.529,75	Crédito ordinário
Que, Limited	República da França.	2.563.388,63	Crédito ordinário
Que, Limited	República da França.	284.591,13	Crédito ordinário
Sóprotecção Segurança, Limitada	Rua de Cabo Verde, n.º 686, na Cidade da Beira, Província de Sofala.	35.000,00	Crédito ordinário
SERF – Serviços e Fumigações, Limitada	Av. Emília Daússe, n.º 530, na Cidade de Maputo.	3.510,00	Crédito ordinário
MMD Imobiliária	Av. Mohamed Siad Barre, n.º 140.	7.412,80	Crédito ordinário
Deco Natal	Cidade de Maputo	2.547,00	Crédito ordinário
Traszambézia	Cidade de Quelimane, na Província da Zambézia.	89.475,00	Crédito ordinário
Comissão de Moradores	Av. Julius Nyerere, n.º 954, na Cidade de Maputo.	10.500,00	Crédito ordinário
Kelimee Invest, Lda.	Rue de Vieux Consell, Port-Luis, na República da França.	3.013.815,52	Crédito ordinário
AG	República da França.	8.191.599,34	Crédito ordinário
Total		20.128.464,03	

Para constar lavrou-se o presente edital e mais dois de igual teor que vão ser afixados nos lugares que a lei designa.

Quelimane, 10 de Julho de 2024. — O Juiz de Direito, *Dr.Teófilo da Fonseca Bolacha*. — A Administradora da Insolvência, *Jubeida Mamade Bassir*.

TV Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029717, uma entidade denominada TV Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Carlos Telfer Veterano – solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100257286B, emitido em Sofala - Beira, aos 16 de Dezembro de 2020, residente na Cidade da Beira, na Rua Manjor Serpa Pinto n.º 108, Bairro 40 Chaimite, rés-do-chão, Distrito Municipal da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TV Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Acordos de Nkomati n.º 098, Bairro Triunfo, rés-do-chão esquerdo, Distrito Municipal KaMavota. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: elaboração de projectos de arquitectura, fiscalização de obras, serviços de design de interiores, gestão e promoção imobiliária, avaliação de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a sócia única - Tânia Carlos Telfer Veterano.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única

- Tânia Carlos Telfer Veterano, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário s/a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Wake up Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026970, uma entidade denominada Wake up Moz, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade por quotas entre, Algy Felisto Cambongue, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão de bens, residente no Distrito de KaMubucwane, Bairro 25 de Junho B, Quarteirão 28, casa n.º 28 portador do Bilhete de Identidade n.º 100102491691C, emitido a 2 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Yolanda Tebogo Sethosa, de nacionalidade sul-africana, solteira, residente no Distrito de Boane, Bairro de Djuba, Quarteirão 2, Casa n.º 239, portadora do Passaporte n.º M0032886, emitido a 11 de Junho de 2019, pelo Dept of Home Affairs, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome Wake up Moz, Limitada e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Mozal, Posto Administrativo da Matola-Rio, casa n.º 239, Quarteirão 2, Bairro Djuba, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de cem mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Algy Felisto Cambongue, com o valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, e Yolanda Tebogo Sethosa, com o valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Algy Felisto Cambongue e Yolanda Tebogo Sethosa ou um representante legal nomeado.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos sócios Algy Felisto Cambongue e Yolanda Tebogo Sethosa ou um representante legal nomeado.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO
(Reuniões)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida antes do início dos trabalhos.

ARTIGO NONO
(Ano social)

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Omissões)

Em todo o omisso observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Yap – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de 7 de Junho de 2024, procedeu-se à divisão e cedência parcial da quota detida pelo sócio Ramprasad Butadi a favor de Gopal Balaji Prasath na sociedade Yap – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de três milhões e cem mil meticais, registado sob NUEL 101196666, tendo sido alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de YAP limitada, e tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, n.º 171. R/c, Bairro do Xipamanine, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.100.000,00MT (três milhões e cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 2.790.000,00MT, representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Ramprasad Butadi, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n. K8374548;
- b) uma quota no valor nominal de 310.000,00MT, representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Gopal Balaji Prasath, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n. W3102865.

Maputo, 28 de Junho de 2024. — O Técnico,
Illegível.

Yas Construções –
Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105029804, uma entidade denominada Yas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sara Otilia Massango, solteira, de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, residente na Cidade de Maputo, quarteirão 26, casa n.º 03, rés-do-chão, Bairro Luís Cabral, distrito Kamubucwana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500975023J, emitido em Maputo aos 16 de Março de 2021.

A sociedade adopta a denominação Yas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 92, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na:

- a) execução de obras públicas, privadas, comerciais e domésticas;
- b) elaboração de projectos arquitectónicos e consultoria;
- c) fiscalização;
- d) manutenção e reabilitação de infra-estruturas públicas, privadas comerciais e domésticas;
- e) orçamentação;
- f) cálculo estrutural;
- g) import e export;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente à Sara Otlia Massango.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Sara Otlia Massango.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Agrícola, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas sessenta e dois e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas, C barra catorze, do Cartório Notarial Privativo do então Ministério das Finanças, actualmente, Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade denominada Zambeze Agrícola, S.A.R.L., que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denomina-se Zambeze Agrícola, S.A.R.L., e rege-se pelo Código Comercial, pelo presente contrato social e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social é em Quelimane, na Avenida um de Julho, número duzentos e setenta e dois a duzentos e setenta e oito.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração transferir a sede social para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto: a exploração directa de todas as actividades respeitantes à produção e comercialização de óleo de copra para exportação, bagaços, ácidos gordos e seus derivados.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, ainda:

- a) subsidiariamente, exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.
- b) deter participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital, que se encontra integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentos e vinte milhões de meticais, representado por acções de cem mil meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o conselho fiscal ou os auditores, de acordo com o previsto no artigo vigésimo dexto destes estatutos.

Três) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital tem preferência os accionistas titulares de acções da série A e os Gestores, Técnicos e Trabalhadores, doravante abreviadamente designados GTT's referidos na alínea b) do ponto três do artigo sexto, na proporção das que já possuem.

Quatro) Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detenham.

Cinco) O exercício do direito de preferência deverá ser feito num prazo máximo de quinze dias contados a partir da sua efectivação.

Seis) Na alienação das acções tituladas pelo Estado, gozam do direito de preferência os accionistas titulares das acções da série A e GTT's elegíveis, tão logo manifestem interesse e demonstrem capacidade financeira para o efeito.

Sete) Os accionistas titulares de acções da série A gozam igualmente do direito de preferência na subscrição das acções destinadas aos GTT's elegíveis que não forem por estes subscritos.

Oito) A distribuição das acções a que se refere o número anterior será feita de forma proporcional ao número de acções que possuam e as remanescentes serão distribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

ARTIGO SEXTO

Um) Salvaguardado o disposto no número um do artigo décimo terceiro do decreto número vinte e oito barra noventa e um, de vinte e um de Novembro, quando aplicável, as acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, os títulos representativos das acções são a todo tempo substituíveis por agrupamento ou divisão, sendo os encargos da conversão ou do desdobramento da responsabilidade dos accionistas.

Dois) As acções são representadas por títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e de múltiplos de cem até cem mil acções.

Três) As acções são repartidas por duas séries, com as seguintes designações e características:

- a) as acções da série A pertença dos accionistas adjudicatários e integrantes do grupo adjudicatário;
- b) da série B, representativas de capital e tituladas pelo Estado, gestores, técnicos e trabalhadores elegíveis nos termos do Decreto número vinte e oito barra noventa e um, de vinte e um de Novembro, e demais accionistas.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode, nos termos da lei aplicável e mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode adquirir obrigações próprias ou realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, procedendo a sua conversão ou amortização.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos representativos das obrigações, devem conter a assinatura de dois administradores, nos termos do número quatro do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Um) As acções da série A são livremente transferíveis entre os seus titulares.

Dois) Na transmissão de acções da série B não reservadas aos gestores, técnicos e trabalhadores, por título oneroso ou gratuito, gozam do direito de preferência os accionistas titulares de acções da série A, seguindo-se os accionistas titulares de acções da série B.

Três) Para efeitos indicados nos números anteriores, e com reserva do condicionalismo imposto no artigo décimo oitavo do decreto número vinte e oito barra noventa e um, de vinte e um de Novembro, o accionista interessado deverá comunicar ao Conselho de Administração, identificando logo o adquirente, o número de acções a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento, ou, o valor atribuído.

Quatro) No prazo de quinze dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação prevista no número anterior o Conselho de Administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes do registo da sociedade, a transmissão pretendida e as respectivas condições.

Cinco) Os accionistas notificados deverão comunicar a sua decisão ao Conselho de Administração, nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

Seis) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que a cada um cabe e o respectivo preço, bem como comunicará ao accionista transmissor o nome do adquirente.

Sete) O preço oferecido a outros interessados não poderá ser inferior nem as condições nunca mais favoráveis ao estipulado na oferta feita aos accionistas das acções da série A.

Oito) A transmissão das acções da série A, fora dos casos estabelecidos no número um do artigo oitavo traz como consequência a perda de tal qualidade, passando a ser da série B.

Nove) Cabe ao Conselho de Administração assegurar que o transmissor receba o valor do preço e que as acções sejam entregues aos adquirentes devidamente averbados e registados.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

Dois) O direito de assistir às assembleias gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos accionistas que detenham, pelo menos, um número de acções correspondentes a um por cento do capital social.

Três) Os accionistas que não possuam o número de acções podem agrupar-se de forma a completá-la, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles ou respectivo mandatário, cujo nome será indicado por carta

dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da sessão, com as assinaturas de todos os representados, reconhecida pelo notário.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem assistir e participar nos trabalhos das assembleias gerais, sem direito a voto nessas qualidades.

Cinco) A cada acção corresponde um voto.

Seis) Para conferirem direito de voto numa Assembleia Geral, acções devem estar averbadas ou depositadas até dez dias antes da data da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os accionistas com direito a participar na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro accionista, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei e poderão funcionar em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Na convocatória da Assembleia Geral será fixada uma segunda data de início para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

Dois) A segunda assembleia deve realizar-se entre os dezasseis e trinta dias subjacentes a data marcada para a primeira assembleia.

Três) A assembleia convocada nos termos do número dois pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados ou o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia-geral será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas ou pessoas estranhas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos termos e com a periodicidade da lei e dos presentes estatutos, e extraordinariamente, de conformidade com o disposto no artigo décimo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral ordinária terá por objecto:

- discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;
- tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral extraordinária reunirá sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda a requerimento de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes; em que será necessária maioria qualificada dos votos correspondentes a totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocação:

- dissolução da sociedade;
- alteração do contrato social;
- emissão de obrigações;
- supressão do direito de preferência dos accionistas.

CAPÍTULO QUARTO

Da Administração e Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração, composto por composto por três a cinco membros, eleitos por três anos pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam accionistas da sociedade.

TRÊS: A Assembleia Geral fixará o número de membros que irão constituir o Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho de Administração poderá preencher até a Assembleia-geral seguinte as vagas que nele ocorram.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

- c) adquirir, vender ou por qualquer forma, alienar ou obrigar bens imóveis ou direitos bem como realizar investimentos, uns e outros quando o valor não seja superior a quarenta por cento do capital social;
- d) adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento, quaisquer prédios necessários a sua própria instalação;
- e) propor ou seguir quaisquer ações, confessá-los ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- f) nomear ou demitir o administrador delegado e os directores, consultores técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- g) executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Administração designará de entre os seus membros um presidente.

Dois) O Conselho de Administração poderá designar um administrador-delegado, definindo na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

Três) São acumuláveis as funções de presidente e de administrador-delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente ou de dois outros administradores e as suas deliberações, que constarão de acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

Dois) O conselho poderá deliberar por escrito, desde que a deliberação seja tomada por unanimidade dos seus membros.

Três) Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir a mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A sociedade obriga-se somente:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente Conselho de Administração;

- b) pela assinatura conjunta de um administrador e do administrador delegado quando o houver;
- c) pela assinatura do administrador-delegado, quando o houver, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de qualquer administrador em que tenham sido delegados pelo Conselho de Administração poderes nos limites da respectiva delegação.
- e) pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe sejam sido conferidos pelo Conselho de Administração.

Único. A sociedade poderá constituir mandatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A fiscalização da administração social é confiada ao Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, a qual escolherá igualmente o presidente, ou uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade e competência, se assim for deliberado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho fiscal poderá ser substituído, conforme deliberado em Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Para além das atribuições estabelecidas na lei e neste contrato social, ao Conselho Fiscal cabe ainda:

- a) assistir as reuniões do Conselho de Conselho Administração quando para tal entenda conveniente;
- b) emitir parecer sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- c) pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidas;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos para fundo de reservas legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) o saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A liquidação, consequência da dissolução social será realizada por uma comissão de três membros, eleita pela Assembleia Geral nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até a tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os membros dos seus órgãos sociais.

Dois) Até a reunião da primeira Assembleia Geral desempenharão as funções de membros do Conselho de Administração:

- a) presidente: Jamú Sulemane Hassan;
- b) vogal: Abdul Carimo Issá.

Três) A primeira Assembleia Geral, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração nos termos do número anterior, para reunir no prazo de máximo de seis meses a contar da data de constituição da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-á o disposto na lei aplicável.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 4 de Julho de 2024. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.